



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **IDALICE NUNES DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **112.595.235-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:01:13 do dia 16/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XE25160221170113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CLEDSON NUNES RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **733.559.765-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:01:33 do dia 16/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: CUOY160221170133

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**
CPF/CNPJ: **05.400.006/0001-70**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:01:54 do dia 16/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 9EH0160221170154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (FABMED)

CNPJ: 05.400.006/0001-70

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2021, às 18h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3xZ7cmd**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: CLEDSON NUNES RIBEIRO

CPF: 733.559.765-04

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2021, às 18h07

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3xZ7zsQ**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: IDALICE NUNES DE OLIVEIRA

CPF: 112.595.235-00

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/02/2021, às 18h07

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3xZ8Ade**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CLEDSON NUNES RIBEIRO**

Inscrição: **0775 0791 0566**

Zona: 155 Seção: 0053

Município: 35157 - FEIRA DE SANTANA

UF: BA

Data de nascimento: 16/02/1975

Domicílio desde: 04/06/1993

Filiação: - IDALICE NUNES OLIVEIRA
- CLOVIS OLIVEIRA RIBEIRO

Certidão emitida às 17:23 em 16/02/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EZDS.6KKM.B7HV.WMJM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **IDALICE NUNES DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0431 3419 0507**

Zona: 143 Seção: 0002

Município: 33332 - ANTONIO CARDOSO

UF: BA

Data de nascimento: 14/09/1947

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - ANTONIA NUNES DE OLIVEIRA
- GODOFREDO FERREIRA NUNES

Certidão emitida às 17:19 em 16/02/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

//FC.A4RG.G1VC.LVPT

EDITAL - ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO JURIDICA	
CNPJ/MF 05.400.006/0001-70	INSCRIÇÃO ESTADUAL 058699102
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17332-0	CAPITAL SOCIAL \$1.000.000,00
REPRESENTANTE LEGAL CLEDSON NUNES RIBEIRO	
ENDEREÇO RUA CONDE DO ARCO, Nº 200	
BAIRRO SUBAÉ	CIDADE FEIRA DE SANTANA
CEP 44094-588	TEL/FAX 075 4009-7171
RESPONSÁVEL CLEDSON NUNES	CONTATO 75 4009-7171
ENDEREÇO ELETRÔNICO sac@fabmed.com.br	SITE www.fabmed.com.br

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de meio eletrônico disponibilizado junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2021

CLEDSON NUNES

Assinado de forma digital por

CLEDSON NUNES

RIBEIRO:73355976504

RIBEIRO:73355976504

Dados: 2021.02.18 11:24:46 -03'00'

Assinatura

Senhor Licitante,

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça Raimundo Borges de Santana, S/N Centro Cícero Dantas Bahia - CEP 48.410-000, no horário das 8 às 13 horas, ou ainda pelo e-mail pmedlicitacao@gmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Marilia Cardoso Fontes
Pregoeira

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.400.006/0001-70

Certidão n°: 23186601/2020

Expedição: 11/09/2020, às 14:34:48

Validade: 09/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.400.006/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.400.006/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABMED	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA CONDE DO ARCO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 44.094-588	BAIRRO/DISTRITO SUBAE	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	---------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL@CONTASNET.COM.BR	TELEFONE (75) 4009-7171
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2021** às **08:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

IDALICE NUNES DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/09/1947, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 112.595.235-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0092600565, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA OURO CLARO, 126, COND. VILLA VIDA, BLOCO MELISSA, APT. 202, LAGOA SALGADA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44082120, BRASIL.

DELSON SOUZA DIAS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/07/1957, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 313.995.176-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 809925, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na RUA ANTÔNIO TORRES COELHO, 459, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44077820, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202531486, com sede Rua Conde do Arco, 200, Subaé, Feira de Santana, BA, CEP 44094588, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.400.006/0001-70**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **CLEDSON NUNES RIBEIRO** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 733.559.765-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00995553071, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARTÊMIA PIRES FREITAS, 8583, CASA 161, COND.VILA JARDIM, RUA 16, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44071010, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **DELSON SOUZA DIAS**, detentor de **10.000 (Dez Mil) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, correspondendo a **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **DELSON SOUZA DIAS** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA. Após a cessão e transferência de quotas, da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído, o capital social da sociedade no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** dividido em **1.000.000 (Um Milhão) quotas** no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81900001228950

Página 1

Lucia Clara Rios Silva
Escritora



Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019
Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

- A. IDALICE NUNES DE OLIVEIRA**, com 990.000 (Novecentos e Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais);
- B. CLEDSON NUNES RIBEIRO**, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cessão de quotas ficam assegurados aos sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA SEXTA. A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81900001228950

Página 2

Lucia Clara dos Silva
Escriturante



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEDSON NUNES RIBEIRO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do único ou de todos os Administradores e existindo sócios não-administradores, a Administração será exercida por estes últimos, conjuntamente, salvo sobrevivendo apenas um, o qual exercerá de forma isolada.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

IDALICE NUNES DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/09/1947, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 112.595.235-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0092600565, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA OURO CLARO, 126, COND. VILLA VIDA, BLOCO MELISSA, APT. 202, LAGOA SALGADA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44082120, BRASIL.

Req: 81900001228950


Lucia Clara dos Silva
Escrevente

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019

Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

CLEDSON NUNES RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 733.559.765-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00995553071, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA ARTÊMIA PIRES FREITAS, 8583, CASA 161, COND.VILA JARDIM, RUA 16, SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44071010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202531486, com sede Rua Conde do Arco, 200, Subaé, Feira de Santana, BA, CEP 44094588, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.400.006/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na: **RUA CONDE DO ARCO, 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP 44094588.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO.**

Req: 81900001228950

Lucia Clara Rios Silva
Escrevente

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019

Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
1742-7/99 - fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2229-3/03 - fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/02 - fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/01 - fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/2002 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, representado por **1.000.000 (Um Milhão)** quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado moeda corrente do país, da seguinte forma entre os sócios:

- A. IDALICE NUNES DE OLIVEIRA, com 990.000 (Novecentos e Noventa Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais);**
- B. CLEDSON NUNES RIBEIRO, com 10.000 (Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).**

DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cessão de quotas fica assegurado aos sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

Req: 81900001228950

Página 5


Lucia Clara Rios Silva
Escriturante



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA OITAVA. A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEDSON NUNES RIBEIRO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do único ou de todos os Administradores e existindo sócios não-administradores, a Administração será exercida por estes últimos, conjuntamente, salvo sobrevindo apenas um, o qual exercerá de forma isolada.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81900001228950

Página 6

Lucia Clara dos Silva
Escrivente



Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019

Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

- a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.
- b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 81900001228950

Página 7

Lucia Clara Dias Silva
Estremete



Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019

Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FABMED
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.400.006/0001-70

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA -BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 29 de outubro de 2019.

2º OFÍCIO

IDALICE NUNES DE OLIVEIRA

2º OFÍCIO

DELSON SOUZA DIAS

2º OFÍCIO

CLEudson NUNES RIBEIRO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Barão de Coelhos, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-100
Bd. Valdeir José Carneiro - Taboão


Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de: **Lucia Clara Rios Silva**
DELSON SOUZA DIAS
Emol: R\$2,42 Finc: R\$1,72 FECOM: R\$0,66
Def: R\$0,06 PGE: R\$0,10 Total R\$5,00
Selo(s): 0041.AC677112 - 4
Em Testemunho () da verdade.
LUCIA CLARA RIOS SILVA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 01/11/2019



Lucia Clara Rios Silva
Escrivente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Barão de Coelhos, 1432 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-100
Bd. Valdeir José Carneiro - Taboão

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
IDALICE NUNES DE OLIVEIRA, CLEDSON NUNES RIBEIRO
Emol: R\$4,83 Finc: R\$3,43 FECOM: R\$1,32
Def: R\$0,13 PGE: R\$0,19 Total R\$10,00
Selo(s): 0041.AC677112 - 2 0041.AC677112 - 0
Em Testemunho () da verdade.
LUCIA CLARA RIOS SILVA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 01/11/2019



Lucia Clara Rios Silva
Escrivente



Lucia Clara Rios Silva
Escrivente



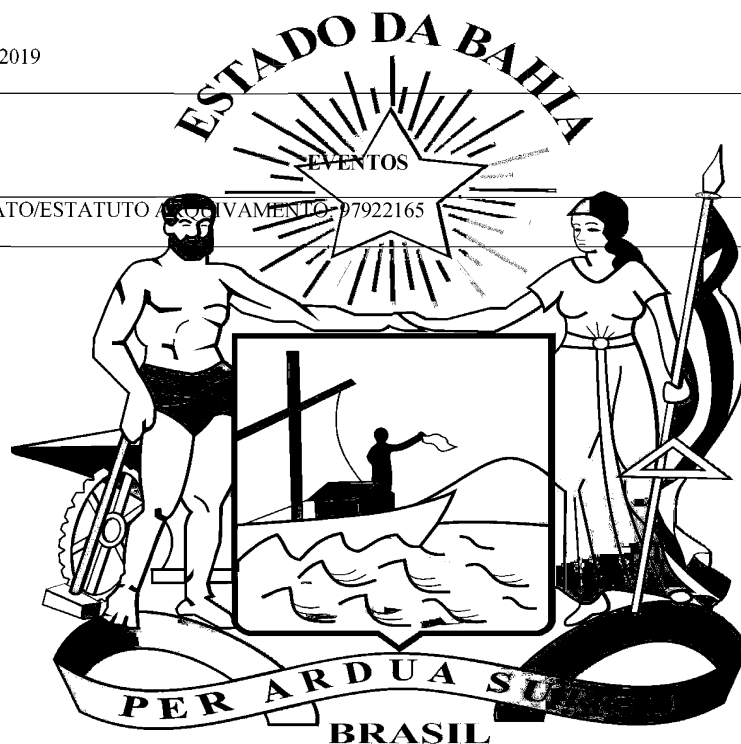
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	195413288 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202531486
CNPJ 05.400.006/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO/ACORDO DE SOCIEDADE Nº 97922165



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97922165 em 18/11/2019

Protocolo 195413288 de 06/11/2019

Nome da empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA NIRE 29202531486

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74959683834553

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral